



SENADO FEDERAL

**GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE**

SF/20788.19537-04

**EMENDA Nº - PLENÁRIO**

(à MP 1.016, de 17 de dezembro de 2020)

Inclua-se onde couber:

**“Art.** Alternativamente as modalidades de liquidação de dívida rural de que trata o art. 1º da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, os Profissionais de Ciências Agrárias que obtiveram crédito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino - PRODESA, fica autorizada a liquidação das operações contratadas no âmbito do referido Programa, independentemente do valor originalmente contratado, o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor apurado com base nos encargos contratuais de normalidade.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino (PRODESA) foi uma das linhas de créditos financiadas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), destinado aos técnicos de nível superior com formação em Ciências Agrárias, podendo ser engenheiro agrônomo, médico veterinário ou zootecnista. Tinha por fim fortalecer e reestruturar unidades produtoras, priorizando a integração e a diversificação de atividades com a introdução e/ou intensificação do uso de tecnologias adaptadas, de modo a ensejar o progresso



SENADO FEDERAL

**GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE**

econômico e social sustentável dos agricultores e comunidades e torná-los elementos de difusão das tecnologias adotadas.

Era um programa diferente dos demais, pois o profissional de ciências agrárias para obter esse financiamento era submetido :

- a) Um exame de seleção;
- b) Após selecionado participar no processo de capacitação;
- c) Aprovação do projeto de financiamento, inclusive nas condições específicas do PRODESA;
- d) Para o deferimento do financiamento, o Banco exigia dedicação exclusiva à exploração econômica do imóvel rural exigindo do profissional dedicação exclusiva, de modo que era necessário o desligamento de qualquer outra atividade, emprego que exercia;
- e) Residir no imóvel rural objeto do financiamento ou no centro urbano mais próximo e não exercer outra atividade, além da exploração do imóvel financiado;
- f) Compromisso de introduzir no imóvel rural diversificação e a integração de atividades com tecnologias adequadas ao meio, a fim de enfrentar as adversidades do semiárido e de difundir o modelo de exploração do programa;
- g) Prestar assistência técnica aos produtores rurais beneficiados do FNE/PRODESA;



SENADO FEDERAL

**GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE**

SF/20788.19537-04

A promessa do Banco do Nordeste era tentadora, pois consistia num projeto de vida aos profissionais de ciências agrárias, já que o banco financiava a este profissional.

- a) Semiárido, exclusivamente em áreas privilegiadas localizadas em enclaves úmidos ou subúmidos;
- b) Aquisição de um veículo utilitário novo ou usado em bom estado de conservação;
- c) Aquisição de máquinas e equipamentos de última geração;
- d) Aquisição de semoventes;
- e) Suprimento dos gastos com as transferência e manutenção da família nos seis primeiros meses de execução do projeto;
- f) Custeio e investimento das atividades a serem empreendidas no imóvel rural a ser adquirido;

Como é de conhecimento público, houve uma série de problemas na condução do Programa. Começando com o absurdo na quebra de contrato, ocorrida em face de o Banco do Nordeste não garantir o direito de assistência técnica na amortização dos empréstimos, principal fonte de renda para a manutenção da família desses profissionais, falta do acesso ao crédito, além de outros problemas que deixaram esses profissionais com uma dívida impagável, levando alguns até o suicídio.



SENADO FEDERAL

**GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE**

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta emenda.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2020.

Senadora **SORAYA THRONICKE**

SF/20788.19537-04